

BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

LEIS



ANO XXIII - Nº 1446

12 de abril de 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2022

Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

O PRÉFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 116

§ 3º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção até no máximo 4 (quatro) servidores na entidade que representa os servidores da Administração Direta e no máximo 3 (três) servidores na entidade que representa a Administração Indireta, por período integral, os quais serão indicados pelo órgão de classe."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacarei, 07 de abril de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2022

Altera a Lei Complementar n.º 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacare!".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SÂNCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Ficam alterados o caput e o § 4º do art. 1.º e o art. 2º da Lei Complementar n.º 106, de 20 de maio de 2020, bem como incluído o art. 1ºA, com as seguintes redações:

"Art. 1.º Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí.

\$\frac{\partial}{9}\$ 4° Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar, no momento do protocolo, laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação e o respectivo comprovante de solicitação da licença ou autorização junto ao órgão competente.

I – REVOGADO II – REVOGADO

(...)

Art. 1-A. O alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação.

§ 1º O prazo de validade poderá ser prorrogado, mediante requerimento, uma única vez por igual período, desde que o pedido seja acompanhado de:

I - justificativa

II – comprovação de que o pedido de prorrogação se dá em razão da inércia ou demora da Administração Pública em emitir documentos de liberação pertinentes à sua atividade.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal e do responsável técnico pelo projeto, no qual firmarão compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio."

Art. 2º As empresas que estão em situação de irregularidade ou com o prazo de validade suspenso no Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se regularizar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacarei, 11 de abril de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria da Emenda: Vereador Edgard Sasaki

LEI Nº 6.459/2022

Dispõe sobre a denominação da Rua Prof. André Aparecido de Camargo. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada RUA PROF. ANDRÉ APARECIDO DE CAMARGO a atual Rua 02, localizada no Industrial e Comercial Portal do Vale, Bairro do Esperança, e identificada pelo Código 16.238.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacarei, 07 de abril de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 423. DE 05 DE ABRIL DE 2022

Altera o Decreto nº 629, de 06 de maio de 2010, que "regulamenta a concessão da licença para tratamento de saúde prevista no artigo 92 da Lei Complementar n.º 13, de 07 de outubro de 1993".

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacarei, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em seu § 2º do art. 9º, limitou o rol de beneficios dos Regimes Próprios de Previdência Social quanto as aposentadorias e à pensão por morte;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua

em seu Item 84, que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos mais à conta do Regime Próprio de Previdência, ficando estas responsabilidades a cargo do Tesouro dos Entes Federativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.346, de 03 de agosto de 2020, a qual prevê em seu art. 2º que o Instituto de Previdência do Município de Jacareí é o responsável pelo pagamento das aposentadorias e da pensão por morte, sendo que a Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí assumem os demais benefícios previdenciários a partir de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a limitação trazida pela Reforma da Previdência